



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de Setembro de 2003



Série

Número 183

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 105/2003

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Anúncio

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Anúncio

Avisos

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

MADMED - SERVIÇOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

PUBLIGARAJAU - EMPRESA JORNALÍSTICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

SNACK-BAR LINDINHA - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

SPIAM - SOCIEDADE PROFISSIONAL DE IMPERMEABILIZAÇÕES ASFÁLTICAS DA MADEIRA, LIMITADA

Contrato de sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto n.º 105/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que o projecto de actividades desenvolvidas nos anos de 2002 e 2003, pela entidade denominada de “Dança Comigo-Associação de Dança Desportiva da Madeira”, são consideradas de superior interesse cultural;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de superior interesse cultural as actividades desenvolvidas nos anos de 2002 e 2003, pela entidade “Dança Comigo-Associação de Dança Desportiva da Madeira”, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Dezembro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 19 de Agosto de 2003.

PELO SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
Assinatura ilegível

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**Anúncio**

Concurso Público para a Concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar no Casino do Porto Santo

1 - Entidade concedente:

Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, através da Direcção Regional do Turismo, sita à Avenida Arriaga, n.º 18- 9004-519 Funchal, Madeira, Portugal (telefone +351291211900 - fax +351232151 - E-mail: info@madeiratourism.org).

- 2 - Objecto do concurso:
Concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar no Casino do Porto Santo, Ilha do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Natureza e características da concessionária:
 - a) Deve revestir a forma de sociedade anónima, respeitar os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro;
 - b) Ter o capital mínimo de € 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil Euros), o qual deve ser integralmente realizado em dinheiro na data da celebração do contrato de concessão.
- 4 - Obrigações da concessionária:
 - a) As constantes dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M;
 - b) As previstas na legislação aplicável à generalidade das zonas de jogo.
- 5 - Apresentação de propostas:
 - a) Data da entrega das propostas:
As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do 90.º dia a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio, na 3.ª Série do Diário da República;
 - b) Local da entrega das propostas:
As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário Regional do Turismo e Cultura, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira;
 - c) Nas demais condições dos números 1 e 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho.
- 6 - Elementos da proposta:
Os constantes das alíneas a) a i) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho.
- 7 - Critério de adjudicação:
Constitui único factor de preferência a oferta do valor mais elevado da contrapartida indicada na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho.
Em caso de igualdade de propostas, o Governo Regional escolhe a proposta mais adequada à prossecução do interesse público, tendo em conta, designadamente, o número, qualidade, capacidade e prazos para conclusão dos empreendimentos a que alude o artigo 4.º, do diploma supra mencionado.
- 8 - Duração da concessão:
O contrato de concessão tem o prazo de 30 anos.
- 9 - Pedidos de esclarecimentos:
Os concorrentes poderão solicitar à Secretaria Regional do Turismo e Cultura, todos os esclarecimentos que entendam necessários durante

os primeiros 20 dias do período de abertura do concurso, devendo a mesma responder no prazo máximo de 15 dias.

10 - Data, hora e local da abertura das propostas:

- a) O acto público da abertura das propostas iniciar-se-á às 15 horas do 3.º dia útil posterior ao termo do prazo para a sua entrega, no Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, sito à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira;
- b) Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estejam devidamente credenciadas pelos concorrentes.

11 - Legislação aplicável:

Em tudo o omissis, aplicar-se-á o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho.

Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.

12 - O anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e Diário da República a 22 de Setembro de 2003.

13 - O anúncio foi recebido para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda E.P. a ____ de _____ de 2003.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Funchal, 22 de Setembro de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

- 1 - Faz-se público que, pelo Despacho n.º 51/2003, de 15.SET, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento dos seguintes lugares pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC):
 - Técnico Profissional Principal da carreira técnico-profissional de museografia - dois lugares.
- 2 - O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento dos dois lugares.
- 3 - São requisitos especiais de admissão ao concurso:
 - Possuir, pelo menos, três anos na categoria de Técnico Profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de museografia, com classificações serviço não inferior a Bom.

4 - A área funcional inerente à categoria ora posta a concurso é na Casa-Museu Frederico de Freitas e no Museu Etnográfico da Madeira, sendo os locais de prestação de trabalho no Funchal e na Ribeira Brava, respectivamente.

5 - O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular - considerando a classificação de serviço, que é apurada de acordo com o Despacho n.º 141/99, de 22. Out., do Secretário Regional do Turismo e Cultura, publicado no Jornal Oficial da RAM n.º 206, II série, de 99-10-25.

5.1 - A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo essa acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.3 - A classificação final de cada candidato é a classificação da respectiva avaliação curricular.

6 - As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Culturais (endereço: Rua dos Ferreiros, 165 - 9004-520 Funchal), do qual deve constar, relativamente ao requerente:

- a) Identificação com indicação da morada e número de telefone;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os adequados requisitos gerais, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.JUL.

6.1 - Devem ser anexados ao requerimento - cujo modelo é fornecido pelo Sector de Pessoal da DRAC - os seguintes documentos respeitantes ao candidato (as fotocópias devem ser devidamente autenticadas, sempre que for julgado conveniente):

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Habilitação académica de base (completa);
- c) Formação profissional (estágios, acções ou cursos de formação e aperfeiçoamento profissional da área de museografia ou com afinidade a esta, com a indicação da duração de cada um);
- d) Declaração indicando a actual categoria e carreira, bem como a antiguidade na categoria e carreira actuais e na função pública;
- e) Últimas classificações de serviço em ordem a satisfazer os requisitos especiais mencionados no ponto 3 deste aviso.

6.2 - Para os candidatos pertencentes à DRAC, os documentos indicados nas alíneas b) a e) do ponto anterior são oficiosamente entregues

ao júri do concurso, pelo Sector de Pessoal da DRAC, com base no respectivo processo individual, devendo os candidatos apresentar os comprovativos julgados pertinentes à sua avaliação curricular, nos termos do ponto 5 deste aviso, que não constem do seu processo individual.

7 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas na Divisão de Serviços Administrativos da DRAC.

8 - A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

- Licenciado Francisco António Clode de Sousa, Director de Serviços de Museus.

Vogais efectivos:

- Licenciada Lídia Maria Faria Goes Ferreira, Director do Museu Etnográfico da Madeira, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Licenciada Ana Margarida Sottomayor Tavares de Araújo Camacho, Director da Casa-Museu Frederico de Freitas.

Vogais suplentes:

- Luís Filipe Rodrigues de Sena, Técnico Profissional Especialista Principal;
- Maria Conceição Boloso Câmara Luís, Técnico Profissional Especialista Principal.

Funchal, 18 de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Francisco António Clode de Sousa

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 61/2003

“CENTRO DE SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL DE SÃO VICENTE”

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9064-506 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de São Vicente
b) Designação da empreitada: “Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”.
Natureza dos trabalhos: Os trabalhos consistem na execução de um edifício. Os principais trabalhos a executar são: Demolições; Movimento de terras; Betões e alvenarias; Impermeabilizações e isolamentos; Revestimento de paredes e lambris;

Pavimentos e rodapés; Revestimento de tectos; Carpintarias; Serralharias e alumínio; Pinturas; Instalações sanitárias; Cantarias; Arranjos exteriores; Rede de oxigénio e vácuo; Rede de desenfumagem e ventilação; Rede de Águas; Rede de combate a incêndios; Rede de águas residuais domésticas e de drenagem de águas pluviais; Rede de aquecimento central; Instalações eléctricas e telefónicas.

Descrição:

Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência: 45211540-6 - Edifícios destinados a serviços de saúde ou sociais.

Preço base do concurso: € 6 950 000,00, não incluindo o IVA.

- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 360 dias seguidos, após a consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1 até o dia 17 de Novembro de 2003.
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 350,00 em papel opaco ou € 175,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 25 de Novembro de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 26 de Novembro de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução

- correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
- A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
 - As 5.ª, 9.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria, 1.ª subcategoria da 3.ª categoria e 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta - 0,60;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
- Plano de trabalhos - 0,35;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
- b) Preço - 0,40.
- 14 - Não são admitidas propostas variantes.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 23 de Setembro de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 23 de Setembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Anúncio

PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESTINADOS A OITO ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR

- 1 - Entidade adjudicante-Região Autónoma da Madeira-Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º3-9000-075 Funchal, telefone 291 214750, fax 291 231661.
- 2 - Objecto do procedimento por negociação-Fornecimento dos serviços de segurança destinados a oito Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira.
- a) Os bens inserem-se na categoria 74.60, subcategoria 74.60.15, com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 22 de Junho de 1998;
- b) Duração do contrato: O contrato tem início a 1 de Novembro de 2003 e vigora até 31 de Setembro de 2004.
- c) Natureza do contrato: Contrato de aquisição de serviços.
- 3 - Local da prestação dos serviços - Oito Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - Não são admitidas propostas relativamente a parte dos serviços a prestar.
- 5 - Não são admitidas propostas com variantes.
- 6 - Para apreciação das condições de carácter profissional e económico os participantes deverão entregar os seguintes documentos:
- a) Alvará emitido pelo Ministro da Administração Interna autorizando o exercício da actividade de segurança privada;
- b) Fotocópia do recibo comprovativo do pagamento do seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à actividade;
- c) Comprovativo de que o pessoal de vigilância afecto a este serviço é titular de cartão profissional autenticado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- d) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
- e) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos últimos três anos;
- f) Declaração do concorrente na qual indique, em

relação aos últimos três anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.

- 7 - Critérios de selecção de candidaturas: as candidaturas serão seleccionadas em função das habilitações profissionais e capacidade financeira dos participantes.
- 8 - As candidaturas deverão ser entregues, por carta registada com aviso de recepção, na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º 3, 9000-075 Funchal.
- 9 - As candidaturas serão entregues até às 15 horas do dia 20 de Outubro de 2003.
- 10 - As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua Portuguesa, ou não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 11 - Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será unicamente o do mais baixo preço.
- 12 - Não é exigida a prestação de caução.
- 13 - Não foi publicado anúncio indicativo.
- 14 - O contrato a celebrar não é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão n.º94/800/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.ºL336, de 23 de Dezembro de 1994.
- 15 - O anúncio referente a este procedimento foi enviado para publicação no «Diário da República» e no «Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 18 de Setembro de 2003.
- 16 - Este anúncio foi recebido para publicação na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P. em.....

Funchal, 17 de Setembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Concurso de Professores dos Ensinos Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário - 2.ª Parte (a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/97/M, de 19 de Abril e 14-A/2001/M, de 28 de Maio)

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/97/M, de 19 de Abril e 14-A/2001/M, de 28 de Maio, informam-se todos os interessados de que, a partir desta data, as listas ordenada definitiva e de colocações dos candidatos admitidos ao concurso acima mencionado, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República de 08 de Março de 2003 e no Jornal Oficial de 27 de Fevereiro de 2003, se encontra, para consulta, em todas as escolas dos 2.º

e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, no Gabinete do Ministro da República para a Madeira, Direcções Regionais e ainda Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto, Ponta Delgada, Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores e no endereço electrónico: www.madeira-edu.pt.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 1 de Setembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Concurso de Professores dos Ensinos Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário Lugares Ainda Disponíveis (a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/97/M, de 19 de Abril e 14-A/2001/M, de 28 de Maio)

Dando cumprimento ao estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, com o n.º 20 do Aviso de Abertura do Concurso, informam-se todos os interessados de que, a partir desta data, a lista ordenada definitiva e de colocação dos candidatos admitidos ao concurso regulado pelo citado Decreto Legislativo Regional, cujo aviso foi publicado no Jornal Oficial n.º 123, II Série, de 30 Junho de 2003, se encontra, para consulta, em todas as escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico e do ensino secundário e no endereço electrónico: www.madeira-edu.pt.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 1 de Setembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-09-03, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MÁRCIA CRISTINA BRAZÃO ALVES SANTOS, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, para a área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Livramento, Monte.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 16 de Setembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 29-08-2003, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a exoneração da Assistente de Acção Educativa, MARIA LILIANA FREITAS RODRIGUES GOMES, do quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de São Filipe, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2003.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 17 de Setembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 173, II série, pág.3, de 11-09-2003, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…)

MARIA TERESA PEREIRA, do quadro de pessoal do Infantário “Os Louros”.

Deverá ler-se:

“(…)

MARIA TERESA PEREIRA, do quadro de pessoal da Direcção Regional Educação Especial e Reabilitação.”

Funchal, 17 de Setembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

Aviso

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 3 de Julho de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no Jornal Oficial, concurso interno geral, para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Programas Regionais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M de 22 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20-AD/2001 de 31 de Outubro e alterado pela Portaria n.º 78/2003 de 2 de Julho de 2003.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto.
- 3 - O concurso é válido por seis meses e apenas para a referida vaga esgotando-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - Conteúdo funcional: é o constante do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M de 22 de Outubro.
- 5 - Local de trabalho: situa-se no Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Travessa do Cabido, n.º 16 - 9000-065 Funchal.
- 6 - O vencimento será o constante do anexo n.º 8, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o cargo de Chefe de Divisão.
- 7 - Requisitos de admissão:
 - 7.1 - Gerais: os constantes do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 - 7.2 - Especiais: Reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho e possuir Licenciatura em Gestão.

- 7.3 - Condições preferenciais: nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, ou em impresso de candidatura do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários (IFC), dirigidas ao respectivo Presidente do Conselho Directivo, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Travessa do Cabido, n.º 16, 9000-065 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone).
 - b) Habilitações literárias.
 - c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
 - d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 9 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
 - a) Curriculum Profissional detalhado e assinado, no qual deve constar, entre outras, a formação académica a experiência profissional geral e específica, bem como a formação profissional.
 - b) Declaração que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º da Lei 49/99 de 22 de Junho.
 - c) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias.
 - d) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
- 10 - A falta dos documentos referidos no ponto 9, determina a imediata exclusão do concurso, à excepção dos documentos das alíneas c) e d), que serão dispensados no caso de os candidatos serem funcionários do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, e os respectivos documentos se encontrarem nos respectivos processos individuais;
- 11 - Métodos de selecção:
 - a) Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores:

Habilitações académicas, experiência profissional geral, experiência profissional específica e formação profissional.

- b) Entrevista profissional, que terá por fim determinar e avaliar numa relação interpessoal as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigência da função, e na qual serão ponderados os seguintes factores: sentido crítico, motivação, expressão e fluências verbais e qualidade de experiência profissional.
- 12 - A fórmula classificativa dos métodos de selecção, constam da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.
- 13 - Nos métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação do 0 a 20 valores.
- 14 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 16 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão Administrativa e de Pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.
- 17 - Constituição do Júri:
- Presidente:
- Dr. Donato Filipe Fernandes de Gouveia.
- Vogais Efectivos:
- Dr.ª Júlia Isabel Vieira Lopes.
 - Dr.ª Maria Luísa Pernetá de Sousa.
- Vogais Suplentes: Eng.ª
- Ana Cristina Rodrigues Freitas Paquete Carvalho.
 - Dr.ª Maria Irene Nunes Pestana Gomes.
- 18 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 22 de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvio Jorge Andrade Costa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO DO VINHO

Aviso

Pelo Despacho n.º 120/2003 de 02 de Setembro de 2003, do Chefe do Gabinete por Delegação do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Foi autorizado a celebração de contrato administrativo de provimento, para a realização de estágio na Carreira Técnica Superior (área de Estatística e Gestão da Informação), do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira:

- MANUELCARLOS DASILVACERQUEIRA (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C).

Funchal, Instituto do Vinho da Madeira, 11 de Setembro de 2003.

A DIRECÇÃO:
Paulo Rodrigues,
João Nunes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

MADMED - SERVIÇOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 09574/030603;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221495;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.12/030603

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Luísa Mendes Narciso e Ana Patrícia Carvalho Andrade Narciso, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Agosto 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta o nome de "Madmed - Serviços Médicos e dentários, Lda."

Artigo segundo

A sociedade tem a sede social à Rua das Murças, número quarenta e dois, sala trezentos e onze, freguesia da Se, concelho do funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto os cuidados médicos e dentários e afins.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma ao sócio António Luís Mendes Narciso e outra à sócia, Ana Patrícia Carvalho Andrade Narciso.

Artigo quinto

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação por simples deliberação da gerência.

Artigo sexto

- 1 - A gerência e a representação da sociedade pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

- 2 - Para obrigar a assinatura é suficiente a assinatura de um gerente.
- 3 - A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo sétimo

As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação social.

Artigo oitavo

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando o gerente nomeado autorizado a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Espírito Santo, S.A" referente ao depósito naquela instituição do capital social constituído nos termos do art. 201.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo nono

Fica, desde já, autorizada, previamente ao registo deste contrato, a realização de quaisquer contratos entre os sócios e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

**PUBLIGARAJAU - EMPRESAJORNALÍSTICA.,
LIMITADA**

Número de matrícula: 09667/030822;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230052;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 09/030822

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Gil da Silva Canha e Eduardo Pedro Welsh, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Agosto de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "PUBLIGARAJAU - EMPRESAJORNALÍSTICA, LDA." e tem a sua sede social nas Galerias de São Lourenço, n.º 2-B na cidade do Funchal.
- 2 - A gerência pode deslocar a sede para outro local dentro do concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

- 1 - O objecto da sociedade consiste na publicação de jornais, revistas e outras publicações periódicas de carácter cultural, artístico e literário e publicidade escrita, artes gráficas e editora e representação de livros.
- 2 - A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Capital social e quotas
Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Gil da Silva Canha e Eduardo Pedro Welsh.

Artigo 4.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até o montante de cinquenta mil euros e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Artigo 5.º

- 1 - A transmissão de quotas entre sócios e para estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade.
- 2 - A deliberação da sociedade sobre o pedido de consentimento deverá ser tomada nos sessenta dias seguintes à sua recepção.
- 3 - Se a sociedade deliberar recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao sócio, incluirá a proposta de amortização ou de aquisição de quota.
- 4 - Os sócios gozam, relativamente à aquisição, do direito de preferência que, não sendo, por eles, exercido no momento próprio, pertencerá à sociedade.

Artigo 6.º

No caso de morte de qualquer dos sócios a quota não se transmite aos sucessores do falecido procedendo a sociedade, à sua amortização, mediante o valor apurado no último balanço, a que anualmente se dará para o efeito, realizando-se o respectivo pagamento no prazo de noventa dias após o falecimento.

Artigo 7.º

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou de outra forma de apreensão judicial e, ainda, daquela que tenha sido transmitida sem o seu consentimento.

Assembleia geral
Artigo 8.º

A convocação da assembleia geral deverá ser feita por carta registada a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei determine outro prazo ou exija outras formalidades.

Artigo 9.º

- 1 - Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões.
- 2 - A representação voluntária do sócio s pode, no entanto, ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente ou a outro sócio.

Gerência
Artigo 10.º

- 1 - A administração da sociedade, com dispensa de caução, é confiada a um máximo de três gerentes e

será (sim ou não) remunerada conforme deliberação da assembleia geral.

- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.
- 3 - A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes.
- 4 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Disposições finais Artigo 11.º

- 1 - Com respeito ao estabelecido por lei, quanto a reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente, e por maioria simples, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não distribuí-los aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.
- 2 - Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais a gerência fica autorizada, desde já, a efectuar o levantamento do capital realizado para fazer face a despesas de constituição e registo ou de aquisição de bens e equipamentos para a sociedade.

SNACK BAR LINDINHA- SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA

Número de matrícula: 09669/030825;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229020;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/030825

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por João Evangelista Ornelas, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Agosto de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "SNACK - BAR LINDINHA - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA."

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Terço, n.º 49, freguesia de Santa Maria Maior concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração de Estabelecimentos de snack - bar, restaurante e bares.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio João Evangelista Ornelas.

Artigo 5.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - A gerência da sociedade é conferida ao único sócio João Evangelista Ornelas, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, e será remunerado ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - A assinatura do único gerente é suficiente para vincular validamente a sociedade em todos os actos e contratos.
- 3 - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.
- 4 - O único sócio está autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, devendo os mesmos servir a prossecução do objecto da sociedade,

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da empresa.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 11.º

O sócio fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 12.º

- 1 - A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- 2 - O gerente fica desde já autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro, constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

**SPIAM - SOCIEDADE PROFISSIONALDE
IMPERMEABILIZAÇÕES ASFÁLTICAS DAMADEIRA,
LIMITADA.**

Número de matrícula: 09659/030813;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227957;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/030813

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Luís Miguel Gomes Ferreira e Paulo
Duarte Gomes Ferreira, foi constituída a sociedade em
epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Agosto de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "SPIAM - SOCIEDADE
PROFISSIONAL DE IMPERMEABILIZAÇÕES ASFÁLTICAS DA
MADEIRA, LDA" e terá a sua sede na Levada da Corujeira,
Caminho dos Tornos, número 3, freguesia do Monte,
concelho do Funchal.

Parágrafo único: A gerência poderá, sem necessidade de
deliberação da assembleia geral, proceder à criação de
sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de
representação no território nacional ou estrangeiro, bem
como transferir a sua sede dentro do seu, concelho ou para
concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto impermeabilizações com
lâminas asfálticas; construção civil, obras públicas e
privadas; venda de materiais de construção; e a venda de
materiais de impermeabilizações asfáltica e isolamento.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a
participação da sociedade em agrupamentos complementares
de empresas, bem como em sociedades com objecto
diferente, ou reguladas por lei especial, inclusivamente como
sócia de responsabilidade ilimitada.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é
de cento e cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas
quotas, de igual valor nominal de setenta e cinco mil euros
cada uma, que pertencem uma ao sócio Luís Miguel Gomes
Ferreira e outra ao sócio Paulo Duarte Gomes Ferreira.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até
ao montante de cento e cinquenta mil euros, a efectuar por
todos os sócios, na proporção da sua participação social,
desde que a assembleia geral assim delibere por
unanimidade.

Sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e
remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia
geral é conferida ao sócio Luís Miguel Gomes Ferreira e ao
sócio Paulo Duarte Gomes Ferreira, desde já nomeados
gerentes, sendo necessário a sua intervenção conjunta, para

que a sociedade fique validamente obrigada em todos os
actos e contratos.

Sétima

A cessão de quotas, quer a total quer a parcial bem como
a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para
estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da
sociedade que, depois dos sócios, tem preferência na
aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único: Havendo mais do que um sócio a
exercer o direito de preferência que lhe assiste, a quota será
cedida parcelarmente entre eles e em partes iguais.

Oitava

Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de, sócio ou de dissolução
de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus
sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que
a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Nona

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada,
apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando,
por qualquer outro motivo, tenha sido, ou tenha de
ser adjudicada ou vendida em consequência de
processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja
efectuada sem respeito pelo estipulado na clausula
sétima.
- e) Quando, em caso de contitularidade, não for
indicado o representante comum dentro dos trinta
dias subsequentes à data em que ela se iniciou.

Parágrafo primeiro: Nos casos previstos nas alíneas b) e
c) a amortização será feita pelo seu valor nominal, na alínea
e) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo
último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado
no caso da alínea a),

Parágrafo segundo: A contrapartida poderá ser paga em
prestações, mas de número nunca inferior a três, e dentro dos
três meses contados da data da amortização.

Décima

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as
reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a
assembleia geral deliberar.

Décima primeira

A convocação das assembleias gerais será feita por carta
registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos
sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvos os
casos em que a Lei exija ou permita outra forma de
convocação.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o
que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao
levantamento das entradas do capital social depositado, a fim
de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento
e instalação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)